AUTÓGRAFO Nº192, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Escrita nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Tião Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sumaré, o Programa Municipal de Incentivo à Escrita nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular a produção escrita, a criatividade, a expressão de ideias e o desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos estudantes.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – incentivar o hábito da escrita entre os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – estimular a criatividade, a imaginação e a capacidade de expressão;

III – contribuir para o desenvolvimento das competências de leitura, interpretação e produção textual;

IV – incentivar a produção de diferentes gêneros literários e textuais;

V – valorizar os estudantes que apresentem interesse e talento na produção escrita;

VI – promover a aproximação dos estudantes com a literatura e a cultura;

VII – estimular a participação da comunidade escolar em atividades relacionadas à leitura e à escrita;

VIII – valorizar a história, a cultura, as características e a identidade do Município de Sumaré por meio da produção textual.

Art. 3º - O Programa poderá contemplar estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, observadas as características e necessidades pedagógicas de cada etapa de ensino.

Art. 4º - No âmbito do Programa, poderão ser desenvolvidas atividades de incentivo à escrita, entre outras:

I – oficinas de produção textual e literária;

II – concursos de redação e produção literária;

III – produção de poemas, contos, crônicas, histórias, cartas, histórias em quadrinhos e outros gêneros textuais;

IV – elaboração de jornais, revistas, murais e outras publicações escolares;

V – produção de livros coletivos ou individuais dos estudantes;

VI – exposições e apresentações das produções realizadas pelos alunos;

VII – encontros e atividades com escritores, poetas, jornalistas e demais profissionais ligados à literatura e à produção textual;

VIII – atividades de escrita relacionadas à história, cultura e memória do Município de Sumaré;

IX – intercâmbio de produções literárias entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

X – outras atividades que contribuam para o desenvolvimento e a valorização da escrita.

Art. 5º - O Poder Público poderá promover ou apoiar, na forma da regulamentação, a realização de concurso municipal de produção literária estudantil, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O concurso poderá ser organizado por categorias, considerando a faixa etária, o ano escolar ou a etapa de ensino dos participantes.

§ 2º - Poderão ser contempladas diferentes modalidades de produção escrita, incluindo poemas, contos, crônicas, redações, narrativas, cartas, histórias em quadrinhos e outras formas de expressão literária.

§ 3º - As produções selecionadas poderão ser divulgadas ou reunidas em publicação física ou digital, observada a legislação aplicável e mediante as autorizações necessárias.

Art. 6º - Poderão ser realizadas Mostras Municipais de Escrita Estudantil, destinadas à divulgação e valorização das produções dos estudantes.

Parágrafo único - As mostras poderão contar com a participação de estudantes, professores, profissionais da educação, familiares, escritores, instituições culturais e representantes da comunidade.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa poderão abordar temas relacionados, entre outros, a:

I – cidadania;
II – meio ambiente;
III – história e cultura local;
IV – diversidade cultural;
V – convivência e respeito;
VI – ciência e tecnologia;
VII – sonhos, projetos e perspectivas dos estudantes;
VIII – memória e identidade do Município de Sumaré.

Art. 8º - O Programa poderá valorizar iniciativas e projetos de escrita já desenvolvidos pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, buscando promover a integração e o compartilhamento de experiências bem-sucedidas.

Art. 9º - Para a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, universidades, bibliotecas, entidades culturais, escritores, editoras, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 10 - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá utilizar estruturas, programas e recursos já existentes na Rede Municipal de Ensino, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11 - A regulamentação desta Lei, quando necessária, caberá ao Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de novembro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos